Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9639/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8560/2015
PROTOCOLO	: 1583792
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 27/2014
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE TRÊS LAGOAS FUTSAL
OBJETO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE FUTSAL DE TRÊS LAGOAS, CATEGORIAS DE BASE E ALTO RENDIMENTO
VALOR	: R$ 70.000,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 27/2014, celebrado em 10 de abril de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Associação Atlética Três Lagoas Futsal, pessoa jurídica de direito privado e com sede no município.

Referido Convênio teve como objeto o apoio financeiro para manutenção das equipes de futsal, categorias de base e alto rendimento, cujo repasse financeiro foi no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), repassado pelo concedente para ser utilizado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

A formalização do instrumento - segundo a cláusula primeira - teve como fundamento a Lei Municipal n. 2816/2014, Lei n. 4320/64 e a Lei n. 8666/93, residualmente.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a Análise n. 18821/2015 (f. 284-287) opinando pela regularidade das contas prestadas.

No mesmo sentido opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 12126/2015 (f. 288).

É o relatório.

Decido.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da

documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação aplicável e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento, como se pode verificar dos documentos pertinentes, devidamente demonstrados e conferidos.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60, da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de contas do Convênio n. 27/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Associação Atlética Três Lagoas Futsal.

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da LC n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob